

Lei nº 515/64.

Institui para o Município de Orlandia, a Taxa de Assistência Social, na base de 10% (dez por cento) sobre os importos municipais.

Saco saber que a Câmara Municipal de Orlandia decretou, e eu, Cyro Armando Catla Neto, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a partir de 1965, no Município de Orlandia, a Taxa de Assistência Social, na base de 10% (dez por cento) sobre os Importos Municipais.

Artigo 2º - A receita proveniente da Taxa de Assistência Social será destinada a critério do Prefeito Municipal, parte à Entidades Assistenciais que reconhecida e atendam às necessidades do Município, no setor de Assistência e parte à Prefeitura Municipal para seus serviços de Assistência Social.

Artigo 3º - Serão consignadas anualmente, na Lei Orçamentária, as Entidades beneficiadas e o quantum referente a cada uma.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia

dia, 26 de outubro de 1964.

a) Cyro Armando Catta Preta,  
Prefeito Municipal.

Lenita Martinelli de Paula, nesta  
data a registrei.

Lei nº 517/64.

"Que altera o Artigo 79.  
da Lei 450/61, dando nova  
redação ao artigo refe-  
rido e seus parágrafos."

Faço saber que a Câmara Mu-  
nicipal de Olândia decretou, e eu,  
Cyro Armando Catta Preta, Pre-  
feito Municipal, promulgo a seguin-  
te lei:

Artigo 1º - O artigo 79 da Lei-  
450/61, passa a ter a seguinte redação:  
A Taxa de Conservação de Estradas  
de Rodagem será de 0,5 (meio por-  
cento), anuál sobre o valor da  
propriedade rural na época do  
catastramento, não podendo o valor  
ser superior a Cr\$ 130.000,00 (cento-  
e trinta mil cruzeiros), por alquile.

§ 1º - Fica revogado.

§ 2º - O mínimo da Taxa de  
Conservação de Estradas de Rodagem  
será de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

§ 3º - A Taxa poderá ser paga:

a) - se de valor igual ou infe-  
rior a Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros),